

A sua inspiração remontava longe no tempo. As Companhias do Amor Divino que sob o patrocínio de S. Jerónimo haviam surgido na Itália, a partir dos finais do séc. XV, chamavam a atenção dos

A Irmandade dos Congregantes do Oratório do Porto

O Oratório Português mergulha as suas raízes mais profundas e genuínas no italiano, aliás bem conhecido entre nós, sobretudo através do canal espanhol¹. Isso é bem patente tanto através da leitura comparada dos respectivos estatutos, quanto do modo como um e outro surgiram em ambos os países. De facto, tanto S. Filipe Néri, em Roma, como Bartolomeu do Quental, na corte de Lisboa, imbuídos de zelo ardente de reforma dos seus concidadãos, atraíram a si, pelo encanto da sua acção pessoal, um núcleo de fiéis piedosos, eclesiásticos e leigos, com os quais alimentavam um foco de intensa espiritualidade, compreendendo a leitura, a meditação, a oração, os comentários aos textos sagrados. Foi desse alfofre da primeira hora apostólica de um e outro que surgiram as duas magnas realizações desses varões ilustres, verdadeiros pilares do ideal da reforma católica dos Tempos Modernos: a congregação de eclesiásticos propriamente dita, cujo único elo jurídico comum era a caridade, (sendo mesmo proibido qualquer voto) e que passou a ser designada por *congregados*; e uma irmandade, espécie de ordem terceira, que entre o público passou a ser conhecida, genericamente, por *congregantes*. Não é nosso intuito analisar aqui as motivações de fundo de uma e de outra, visto que isso já por nós foi tentado noutra lugar².

Procuraremos tão só esmiuçar agora um pouco mais, no tocante ao caso do Porto, o que foi essa irmandade e qual a sua provável influência na sociedade do séc. XVIII, em alguns aspectos ainda tão parcelarmente conhecida³.

¹ Cf. do autor, *O Oratório no Norte de Portugal*, Porto, 1982, cap. I, n.ºs 3 e 4.

² *Ibidem*, I e III partes.

³ Em relação à irmandade lisboeta, veja-se o *Epitome Historico sobre a Origem e Actualidade dos Irmãos Congregantes de Nossa Senhora das Saudades e S. Filipe Neri Que se dedicam ao exercício da Caridade no Hospital Real de S. José...* Por um congregante. Lisboa, 1863.

Esta obra constitui uma reimpressão acrescentada, de uma outra escrita pelo oratoriano José Joaquim e vinda a lume em 1852.

que não há uma linha certa de condção, não há um pensar igual: há uma espécie de caos religioso, névoa onde de vez em quando surgem estrelas para se apagarem. Há a indecisão dispersa de Pessoa, unido apenas na sua elaboração artística»¹⁰⁴.

Tendo como guia «a razão» — «Alumina-me em vão? Se ela me alumina»¹⁰⁵ — incapaz, portanto, de entrega ao Mistério Pessoal na radicalidade da confiança, Fernando Pessoa, consumido pela «lebre de Além», mas ao mesmo tempo cortado por um «espírito deprimente»¹⁰⁶, deitando-se a si próprio como «espírito espectralivo e metafísico, e por isso triste e desgraciado»¹⁰⁷ e também como «um novelo empujado para o lado de dentro»¹⁰⁸, numa solidão atroz em estilhaço, não teve outro caminho senão tornar-se vários e transportar para a estética divina dos seus Poemas o enigma ontológico-teológico intratável e devorante. Para não enlouquecer de vez nem suicidar-se, «Aos transtornos me inspiro, Mal podendo respirar, ter-me de pôr me exalto, E os meus versos são eu não poder estoriar de viver»¹⁰⁹.

ANSELMO BORGES

¹⁰⁴ Zacarias de Oliveira, «O Problema Religioso em Fernando Pessoa», em *Estudos*, vol. IV, n.º 396, Abril de 1961, p. 228.

¹⁰⁵ I, 140.

¹⁰⁶ Jacinto do Prado Coelho, o. c., p. 230.

¹⁰⁷ Fernando Pessoa, *Páginas de Doutrina Existencial*, cit. por Jacinto do Prado Coelho, o. c., p. 188.

¹⁰⁸ *Obra Póstuma*, p. 248.

¹⁰⁹ II, 210. Cf. também Alfredo Antunes, o. c., p. 124 e Jacinto do Prado Coelho, o. c., pp. 229-230.

A sua inspiração remontava longe no tempo. As Companhias do Amor Divino que sob o patrocínio de S. Jerónimo haviam surgido na Itália, a partir dos finais do séc. XV, chamavam a atenção dos mais conscientes ou responsáveis para a importância a conferir às obras de misericórdia. O espírito de organização, de eficácia ou utilidade que é uma das características mais notórias da mentalidade moderna ⁴, impelia aqueles que pretendiam reformar o tecido social do tempo a tomarem medidas concretas e de alcance imediato, fosse no plano da pedagogia, ao nível da doutrinação maciça ou no tocante à prática da caridade. Com efeito, só perdurará o que revestir características de método, de organização jurídica, capazes de assegurar o espírito primitivo sem desvios ao longo do tempo. Aqueles que se julgavam incarnar a pureza do ideal evangélico mais autêntico deram-se conta de que não bastava votarem-se apenas ao serviço de Deus, tal como ele havia sido entendido até então: oração, penitência, jejum, pregação, fuga do mundo. A salvação individual só tinha agora pleno sentido quando acompanhada da dos irmãos, isto é, do próximo, entendido no seu sentido mais lato. E assim, se era importante continuar a prestar serviço a Deus, era também fundamental cuidar dos homens como tal, mormente quanto às suas carências físicas e às suas chagas morais. Praticamente não há nenhuma nova família religiosa posterior aos finais do séc. XV em que estes dois desígnios não surjam bem vinculados. Servir a Deus implica cuidar também da melhoria da condição do semelhante, ou seja, a caridade social conduzirá à santificação pessoal e encarregar-se-á de fermentar uma sociedade mais cristã, isto é, mais esclarecida na fé e de costumes menos rudes. O próximo necessitado é verdadeiramente o Cristo vivo a quem se deve socorrer.

É nestas motivações de fundo que radica a razão de ser da irmandade dos congregantes, que é uma espécie de réplica do núcleo primitivo que se reunia à volta da figura de Bartolomeu do Quental no célebre *Tesouro Velho*, uma dependência da capela real de que ele era pregador. Os irmãos, como já então se conheciam mutuamente, além da oração mental, da meditação, da confissão iam «a visitar Jesus Christo nos Hospitais e Carceres»⁵, procurando minorar as condições infra-humanas em que muitos jaziam, abandonados

⁴ Cf. Jean Delumeau, *Le catholicisme entre Luther et Voltaire*, Paris, 1971, pp. 103 e ss.

⁵ Cf. Arquivo dos Hospitais Cívicos de Lisboa, ms. n.º 1 932, fl. 4 v.º.

de tudo e de todos. Por estranho que pareça, esta primitiva associação, o verdadeiro embrião donde surgiu todo o Oratório futuro disperso pelo país, permaneceu sem regulamentação, sem uma existência legalmente reconhecida, até bastante tarde. Foi a caridade o único vínculo para que se apelou nos primeiros tempos. Na capital o Oratório surgia, como sociedade de eclesiásticos estatutariamente reconhecida, a partir de 1670, e só cerca de sete anos mais tarde Inocêncio XI passaria a bula que haveria de consagrar a existência dos congregantes, cujo embrião era, contudo, já de 1659.

No entanto, desde a 1.ª hora o fundador da Congregação diligenciou para que os Congregantes continuassem a sua benemérita actividade sem desfalecimentos. O cap. 10 dos Estatutos, o 1.º da 2.ª parte, justamente dedicada ao modo como os seus colegas eclesiásticos «hão de tratar com os proximos em ordem a seu proveyuntamiento espiritual»⁶ é-lhes consagrado. Nele se afirmava que quotidianamente haveria um exercício comum, para congregados e fiéis, a horas convenientes afim de que ninguém ficasse impossibilitado de o seguir, e que «se pelo tempo adiante parecer conveniente à continuidade e perpetuidade destes sanctos exercicios haver alguma forma de Irmandade, como há na Congregação do Oratorio de S. Philippe Neri em Roma, aos Irmãos da qual chamão Congregantes, se fará...»⁷.

No Porto, onde existiu em forte núcleo congregado a partir de 1680, a irmandade só revestiu forma de existência legal a partir de 1732, codificando-se, pois, então uma prática regular e antiga. Desconhecemos as razões de tal dilação. Tudo se passava como se até então não fosse necessário apertar os fiéis nas malhas de uma legislação exigente, uma vez que o fervor dos primeiros tempos ia resistindo. Começavam, porém, a surgir, por esse tempo, os sintomas de certa apatia e falta de vigor. O cronista da casa, Bento José, constatou-o e deixou disso testemunho por meados da centúria. Segundo ele, começava a faltar a assistência ao último exercício público na igreja e só uma missão, vigorosa e inflamada, dos franciscanos do Varatojo despertara de novo os moradores da cidade para os seus deveres pessoais e de incidência colectiva. Eles provocaram «grande aballo e comoção neste povo» e os congregados «aproveitando-se...

⁶ Cf. J. S. Silva Dias, *A Congregação do Oratório de Lisboa. Regulamentos Primitivos*. Coimbra, 1966, p. 12.

⁷ *Idem.*, p. 13.

da multidão de gente, que concorria para a oração e mais exercícios devotos para que estas ovelhas do rebanho de Christo se não disgreassem determinarão instituir deste povo convertido a Irmandade dos Congregantes neste mesmo anno de 1732»⁸. Só 55 anos após a sua congénere lisboeta, nasciam na Cidade Invicta os Contregantes de S. Filipe, à imitação dos de Roma.

Quais as suas coordenadas essenciais? Os estatutos espelham-nas sem equívoco. Eles dividem-se em três partes bem diversas.

Na primeira, codificam-se as características pessoais, o perfil, como hoje diríamos, daqueles que pretendam vir a ser membros dessa espécie de ordem terceira: não haverá qualquer discriminação, a não ser a de sexo. Com efeito, nenhuma mulher poderá ser admitida, embora isso se não refira expressamente nos estatutos. Mas estipulam-se condições: habitar na cidade para se poderem cumprir as cláusulas mínimas, ter bom procedimento ou, ao menos, pretender reformar-se e, neste caso, perseverar durante um ano nos exercícios quotidianos, fornecendo provas claras de emenda de prática pública, visto que a imagem social, o exemplo, é um ponto a ter na máxima consideração. Se isso for salvaguardado, o nome do pretendente será inscrito no livro de matrícula e ele passará a ser congregante sem outra qualquer formalidade. Nenhuma quota, esmola ou jóia é exigida. Quem quiser ser magnânimo podê-lo-á fazer, mas livremente. E o dinheiro assim apurado, lançado em livro especial, gastar-se-á em obras no Oratório ou Igreja, em esmolas aos enfermos, em aquisição de bens ou remédios para entregar aos presos das cadeias e galés ou aos enfermos dos hospitais. Se houver ainda disponibilidades de caixa, serão, a seguir, contemplados os pobres em geral, começando pelos próprios congregantes. As obrigações pessoais dos irmãos serão moderadas: meia hora de oração mental diária na igreja ou fora, assistência na igreja e oratório aos actos litúrgicos nos domingos e dias santificados, exame de consciência ao fim do dia e reza do terço, jejum aos sábados, disciplinas apenas às segundas, quartas e sextas-feiras, missa sempre que possível, confissão e comunhão semanal.

A segunda, regulamentada a partir do n.º 5, dirige-se ao aproveitamento dos próximos. O congregante terá que ser um modelo de homem, pois é este que arrasta, que influi, bem mais do que as

⁸ Cf. B. P. M. Porto, ms n.º 1 337, fl. 75.

palavras. É-lhe exigido comportamento exemplar, modéstia de atitudes e até de traje, selecção das companhias habituais, fuga ao jogo, à murmuração alheia, aos espectáculos perigosos, genericamente designados por *comédias*. A educação esmerada de seus filhos nos princípios evangélicos e de seus domésticos é a outra face do exemplo, que é expressamente recomendada. Dentro de tal perspectiva e já do foro plenamente social são condenadas as brigas, contendas e pleitos, mórmente entre congregantes, como forma de humanização dos costumes, contraposição à dureza e até intransigência nas relações individuais ou de grupo, bem conhecidas através de variadíssimas fontes. Mas o aproveitamento dos próximos é mais explícito ainda na obrigatoriedade de assistência aos hospitais e cárceres «com mayor puntualidade»⁹. Aqui a experiência mostrara já ser necessária extrema prudência para que apenas fossem enviados os idóneos. Nomeava-os o Prefeito e não bastava estar-se disponível, pois as pessoas e os casos a atender impunham frieza e discreção. A esmola pode ser um lenitivo, mas também pode humilhar e, às vezes, uma palavra oportuna de consolação vale bem mais do que um compêndio de doutrina. Os oratorianos sabiam que era preciso conquistar a adesão interior do próximo e era a isso que se votavam. A ostentação ou até o abuso na execução da caridade poderiam revestir-se de facetas negativas. Aqui radica, quanto a nós, a sua extrema prudência na prática da caridade. Quando um congregante se ausentar da cidade por mais de oito dias, avisará para não ser notada a sua ausência e beneficiará do amparo moral dos seus colegas, que o ajudarão no que puderem.

Finalmente, a terceira parte codifica a forma de governo interno, que será sempre resultado de eleições. A autoridade superior é o prefeito, um padre congregado, mas eleito para o cargo pelos seus pares, acompanhado de conselheiros, secretário, tesoureiro, monitores, enfermeiros. A todos, em conjunto, compete o bom funcionamento da irmandade. Há normas taxativas que visam romper com os gostos barrocos, exteriores, da época. Assim se proíbem procissões, músicas solenes e outras manifestações ostentatórias, sublinhando-se, em contrapartida, que se pretende salvaguardar apenas o bem espiritual dos aderentes e do próximo em geral. Em castigos fala-se apenas de forma muito mitigada. Só será penalizado quem fizer perigar

⁹ Cf. n.º 7.

o crédito da associação pelo seu mau procedimento, se escusar a ocupar os cargos para que seja eleito ou perturbar a concórdia reinante. Mas, a exemplo do próprio S. Filipe, sempre presente na inspiração da irmandade, se se arrepende e quiser regressar ao grémio, as portas ser-lhe-ão de novo franqueadas...

Um resumo dos estatutos estava afixado, em tábua própria, no átrio do oratório para que ninguém ignorasse os seus deveres. Quanto a regalias eram poucas: o sufrágio dos irmãos nas horas difíceis e, sobretudo, as orações públicas por ocasião do falecimento. Este último aspecto foi, aliás, motivo de um pequeno aditamento aos estatutos, proposto e aprovado em 16 de Abril de 1744, que não altera nada a inspiração original.

As semelhanças da irmandade dos congregantes de Portugal são as mais flagrantes com a de Roma. De facto, as *Notitiae Historicae Congregationis Oratorii*¹⁰, no vol. II, compendiam as normas dimanadas na Cidade Eterna pelo magistério pessoal de S. Filipe Néri e o espírito que as anima é idêntico às portuguesas. Pequenas discrepâncias de pormenor (visita às sete igrejas romanas, destaque dado à música jovial, passeios às redondezas) não maculam a proveniência legítima das regras portuguesas, adaptadas a um meio muito específico. Portanto não podemos falar de originalidade em relação aos congregantes lusitanos. Nem isso, provavelmente, estaria na mente dos responsáveis pelo Oratório Português. O que os movia era o socorro do próximo como tal, considerado este um factor essencial da sua missão pastoral, aliás comum a todos os institutos moldados pelo espírito moderno. As biografias dos Congregados do norte do país, que compulsámos demoradamente, reflectem, à saciedade, esse espírito de fraternidade que os animava como corpo institucionalizado.

As questões cruciais que gostaríamos de ver esclarecidas acerca dos congregantes portuenses podem resumir-se assim: seriam eles em grande ou pequeno número, a que grupos etários, extractos sociais e a que nível de instrução pertenceriam em maioria? E que repercussão lograram obter no seu meio? A acreditar no cronista já citado «constituída a irmandade dos congregantes começarão estes com novo fervor a fazer grandes progressos na virtude»¹¹. Estava, pois atin-

gido um dos alvos primordiais, uma vez que ser virtuoso implicava abrir-se ao exterior. Mas, embora não consigamos responder à maioria das questões que nós próprios formulamos, uma certeza se nos impõe: eles devem ter mantido uma actividade meritória até 1834, morrendo com a congregação a cujos destinos estavam intimamente associados. Em 1812, imprimia-se na oficina que foi de António Alvarez Ribeiro uma folha-convite, procedente da irmandade e assinada pelos membros do governo de então que se fazia eco da miséria dos tempos na cidade e procurava fornecer o seu contributo positivo para a melhoria da situação. As invasões francesas haviam deixado atrás de si um rasto de desolação e penúria. Daí «o grande número de meninos desamparados, que pela fatalidade da guerra emigrarão para esta Cidade deixando involuntariamente seus lares nas diferentes partes deste Reino, achando-se aqui sem Pais, sem Parentes, sem Educação civil e Christa, Orfãos abandonados pela inconstante fortuna, e, submergidos na mais desabrida indigência, vivem à descrição entre fome, nudez, e miseria, e como assim membros podres e duramente instigados, e perseguidos pelas Leis Naturaes do commodo, elles muitas vezes furtão o que podem para comer, existir entre os semelhantes de sua espécie humana»¹². Os irmãos congregantes resolveram agir depressa e com audácia. Decidiram estabelecer «hum Casa com o fim de recolher para ella algum dos ditos miseráveis desamparados, aonde lhe porão hum Mestre de boas qualidades moraes para os instruir na Doutrina Christa, e para os ensinar pelo menos a ler, sustentando-os durante o tempo desta Educação preliminar, vestindo-os de roupa ordinaria no mesmo tempo, e logo depois dar-lhes modo de vida util a elles, e à Pátria, e no lugar vago hirem os supplicantes admittindo outros à mesma Educação, e dar-lhes depois o mesmo util destino, e assim por diante»¹³. Não tinham fundos disponíveis por a Irmandade ser «muito pobre» e, por isso, dirigiram um apelo aos moradores na zona nortenha para que se inscrevessem como benfeitores a fim de ser possível fazer o cálculo mensal da quantia apurada e ajuizar acerca do número de desamparados que seriam beneficiados. O dinheiro seria recebido numa caixa com o seguinte frontespício: «Esmola para a Educação, e arrumação dos Meninos Desamparados», cujas chaves ficariam na

¹⁰ Cf. Biblioteca Vallicelliana, ms. O. 59, ff. 8 e ss.

¹¹ Cf. ms. n.º 1 337, B. P. M. P., fl. 75.

¹² Cf. B. P. M. Porto, *Collecção* 7.ª, p. 198.

¹³ *Ibidem*.

mão do tesoureiro e do secretário da fraternidade. Aos generosos prometia-se uma missa cantada no 1.º domingo de Agosto no Oratório, a apresentação pública das contas e também o número de crianças beneficiadas. Cremos serem dispensáveis quaisquer comentários. Os congregantes souberam estar à altura das circunstâncias, como corpo organizado que eram. O seu impacte na sociedade foi indiscutível, embora, no estado actual dos nossos conhecimentos, ele não possa avaliar-se com rigor. É urgente estudar outras irmandades e confrarias da época, confrontar os respectivos estatutos, saber quem as dirigia, que obras se liam e comentavam, auscultar-lhes as intenções. Sem isso, o nosso conhecimento da espiritualidade da época sairá defraudado e insuficiente¹⁴.

APÊNDICE DOCUMENTAL

B. P. M. P. Ms. n.º 1312
V. J. M. J.

Estatuto do Oratorio
dos congregantes da congregação
desta Cidade do Porto à Imi-
tação da congregação de Roma
do nosso Sancto Patriarcha S.
Phelipe Neri, e com as suas mes-
mas graças, e Indulgências, que
nos concedeo o Summo Pon-
tífice Nosso Senhor Innoçencio un-
decimo por hua bulla passa-
da em tres de A-
bril de 1677
Primeiro de seu
Ponte
fica
do

Index dos Números dos Estatutos dos congregantes

N.º 1.º

Ordenão as constituições desta nossa Congregação do Oratorio confirmada e Autho-
ritate Apostolica no n.º 10 se erija este oratorio de congregantes à Imitação do de Roma
debaixo da protecção da Nossa Senhora das Saudades; e que nelle se façam os exerciçios

¹⁴ Na congregação do Oratório do Porto existia uma antiga, prestigiada e forte irmandade de S.to António, cuja documentação existe na actual igreja dos Congregados e pensamos estudar em breve. Talvez aí estejam respostas para algumas das questões por ora insolúveis.

de oração, penitencia, e mais espirituales na mesma forma disposta no dito numero, que he a mesma que se tem observado do principio desta Congregação; e hoje se observa no Oratorio e na nossa Igreja e se observará daqui por diante, por ser já praticada de tantos annos, e muito aprovada pellos Reverendos Padres da congregação de Roma, que delles tiverão noticia e informação a cujos estatutos do seu oratorio accomodaremos estes nossos quanto permitir este nosso terreno.

N.º 2.º

Imitando a Christo Senhor Nosso e Salvador que admite geralmente todos sem fazer exceção de pessoas se não fará esta no nosso Oratorio, mas se admitirão todos os que quizerem aproveitarse de seus sanctos exerciçios; seguindo tãbem nisto a charidade tam geral como abrazada de nosso Sancto Patriarcha S. Phelipe Neri. Mas para se proceder nisto com a devida concideração se saberá se os que quizerem ser deste Oratorio tem sua habitação nesta cidade e se são de bom procedimento e costumes ou se os não tiverão em algum tempo, nem ainda no presente querem reformar suas vidas pera prova do que antes de serem admetidos assistirão por tempo de hum anno aos exerciçios do Oratorio e da nossa Igreja no fim do qual fazendo confição geral não a tendo feito no discursso delle e constando da sua continuação reforma de vida pratica dos nossos exerciçios e observança destes estatutos que deve saber, com o parecer do Padre Prefeito e seu companheiro, confessandosse e comungando para ganhar a Indulgencia plenaria do dia do ingresso se escrevera o seu nome no livro da matricolla e deste dia ficará nosso congregante e gozará os privilegios, graças, suffragios e mais obras deste oratorio.

N.º 3.º

Não são obrigados os Irmãos Congregantes deste oratorio a dar esmolla alguma nem na entrada nem em alguma outra occasião ou tempo para que se veja o desinterece temporal do oratorio e possa dizer com Nosso Sancto Padre S. Phelipe Nery o de S. Paulo non vestra sed vos, que os quer a elles e não a seus bens. Porem se por sua vontade livremente as offerecerem lhe serão aceitas e por ordem do Padre Prefeito ou seu companheiro serão lançadas pello Secretario em hum livro de receita, e despeza que houvera e entregues ao depositario que as tera com o mais dinheiro do Oratorio fechadas em sua arca ou gaveta com duas chaves diverssas das quais terá elle hua, e outra o Padre Prefeito. E as dictas esmollas se dispenderão por ordem dos mesmos em o necessario para oratorio e uso dos seus exerciçios espirituales quotidianos assim nelle como na Igreja em esmollas a alguns Irmãos enfermos que dellas necessitarem para se curarem, em levar alguns doces ou cousas convenientes aos enfermos dos hospitaes e esmollas aos pobres presos nos carceres, e galés; e se ouver abundancia dellas se repartiram tãbem por pessoas pobres, prece-
dendo as que forem do Oratorio. E porque alguns Irmãos poderão querer dar suas esmol-
las sem que se saiba que as dão ou o que dão parecendo conveniente se podera por alguma caixinha em lugar acomodado, onde as possam lançar occultamente da qual terão cada hum hua chave diversa o Padre Prefeito e hum dos dois concilheiros que no fim de mes a abrirão e entregarão o que nella se achar ao depositario na mesma forma acima declarada. E do que recebo e dispendeo tomarão conta os Irmãos da mensa com o Padre Prefeito ao depositario cada mes ou quando lhes parecer com tanto porem que não passe de cada coatro mezes em que se ha de fazer nova eleição de alguns officiaes como abaixo

se diga. E tudo o mesmo dicto neste capitulo se ha de goardar em quoaesquer legados que se deixarem ou doaccois que se fizerem nomeadamente a este Oratorio dos congregantes. E no oitavario de Nossa Senhora da Assumpção se ajustarão as contas de todo aquelle anno e ajustadas ellas se darão ao Padre Prepozito da congregação para as examinar e aprovar na mesma forma que se fas nas da congregação.

N.º 4.º

As obrigações dos nossos Congregantes são as seguintes: A primeira e mais principal he terem todos os dias infalivelmente meya hora de oração mental e esta em hum dos dois exercicios que há ou à tarde (acrescentado: ou à noite) no oratorio (riscado: ou as Ave Merias na nossa Igreja). Mas porque podem ser as occupaões e impedimentos de alguns taes que não possam aestir cotidianamente em algum dos ditos exercicios com aprovação e licença do Padre Prefeito ou sobprefeito na sua falta que lha darão sendo a causa justificada poderão não aestir a elles com tanto porem que em suas casas tenham infalivelmente dita meya hora de oração mental na hora do dia que lhe foi mais comoda por aquelles duas ou tempo que não possam vir aos do oratorio ou Igreja. Nos domingos porem e dias sanctos são obrigados geralmente todos a aestir no oratorio ou Igreja as praticas. Oração e mais exercicios, que nesses dias se fazem, salvo for tal o impedimento que de nenhuma sorte possam vir o que raras vezes succederá, quando os dias de festa são para dar a Nosso Senhor e ao proveito de suas Almas todo o christão e ainda mais os nossos congregantes porque a oração mental he o fundamento da vida espiritual que os congregantes profeção serão amoestados que fação mesmo por ter pella manhã do modo que lhe for possivel outra meya hora da mesma oração e que deem a ella o mais tempo que poderem, sem prejuizo das suas occupaões e officios em que não devem fazer falta. Farão exame de suas consciencias todos os dias e sempre será melhor a noite, antes de se deitar, e pois têm por protectora a Virgem Nossa Senhora lhe rezarão todos os dias ou a sua coroa ou o Tersso pelos misterios ou o seu officio piqueno quoanto as suas occupaões lhe derem lugar e em sua honra Jejuarão os sabbados se as suas occupaões ou officios lho não impedirem e tiverem saude e forças para isso. E terão cuidado de ouvir missa todos os dias que poderem sem prejuizo das suas occupaões e officios.

Tomarão disciplina nas Segundas Coartas e Sestas feiras em que a costuma haver no nosso Oratorio (riscado: e Igreja, salvo se as suas occupaões, officios ou falta de saude e forças lho impedir.

Confessarsehão e cômungarão na nossa Igreja cada oito dias, que ordinariamente será aos Domingos ou algum dia celebre chegado a elles e assim mais nas festas de Nossa Senhora dos Sanctos Apostollos e outras em que ganhão indulgencias que constão da bulla Apostolica com outras que estarão escriptas em hua taboa no Oratorio pera que se saibão e tenham cuidado (sic) de ganhar.

E se ouverem de cômungar mais vezes das sobreditas será só com direcção e licença dos seus confessores, que procurarão ter proprios.

E finalmente serão amoestados que logo em despertando pella manhã levantem o pensamento a Deus nosso Senhor e em se levantando pondosse de joelhos e beijando a terra o adorem e lhe offereção todos os pensamentos palavras e obras daquelle dia e que com este cuidado procedão no discurso de todo elle para que todas suas acções sejam agradaveis a seus divinos olhos em cuja divina presença farão mesmo por andar e se exercitarem em jaculatorias, actos de amor de Deos e exercicio das virtudes:

N.º 5.º

Do aproveitamente espiritual das suas pessoas não de passar ao de seus proximos tractando muito de os edificar com seu bom exemplo na modestia de seus trajes, e vestidos conforme ao estado de cada hum na eleição de suas companhias tractando com gente virtuosa e de bons costumes não julgando ou aestindo em casas de jogo e conversação, nem indo a comedias ou outros lugares e actos menos licitos que desdorem a opinião do Oratorio; tractando quanto lhes for possivel com bom modo e prudencia, aproveitarse das occasiões que tiverem boas para reduzirem a seus proximos à reforma de suas vidas e virem aos exercicios do Oratorio; e muito especial porão todo o cuidado e forças na boa criação e doutrina de seus filhos e em que todos os de suas casas e familias vivão com muita reforma de seus costumes e acudão aos exercicios do Oratorio com aproveitamente de suas almas.

N.º 6.º

Farão todo o possivel por evitar brigas, contendas, ou pleitos com seus proximos e muito especialmente com os Irmãos do Oratorio com os quoaes se tractarão com toda a caridade em o serem e quando succeda haverem entre elles algua desavenssa, o que Deos não permita, o Padre Prefeito e seu companheiro por sy e pellas mais pessoas que lhes parecer, os comporão logo, convirão na mesma charidade devida a Irmãos do Oratorio e tendo algu' pleito entre sy alguns Irmãos por algua causa, ou principio serão obrigados a o comunicar primeiro aos sobredictos Padres Prefeitos que logo porão todo o cuidado e tomarão todos os meyo para os compor sem chegarem à forma de juizo esterior, mas quando seja forçado chegará à esses termos, o que Deos não permita seguirão o seu pleito pellos meyo mais justos sem se diminuir cousa algua à mesma charidade com quem se tractarão e devem tractar os nossos Congregantes e o mesmo estillo pellos meyo mais justificados goardarão em quoaesquer pleitos que tiverem com quoaesquer pessoas ainda que não sejam do Oratorio.

N.º 7.º

Posto que costume de hirem os Irmãos aos hospitais se não possa goardar neste Oratorio com tanta facilidade como no de Roma, com tudo como he tão louvavel e do principio desta congregação costumarão ainda hoje ir a esta tam pia obra muitos dos assistentes nos nossos exercicios daqui por diante o farão com mayor pontualidade para o que nomearão o Padre Prefeito ou seu companheiro aquelles Irmãos que lhes parecer podem hir e convem, ou os que se offerecerem julgando com prudencia que convem assestar lhes a offerta attendendo às pessoas, estado, e virtude dos ditos Irmãos e com as mais circumstanças que se devem ponderar e o mesmo dizemos de hir aos carceres e a hua e outra parte levarão as esmollas se as ouver na forma declarada no n.º 3.º e a todos assi enfermos como presos tractarão mesmo de consollar e insinar a doutrina christam, acto de contrição e o mais necessario para sua salvação persuadindo os a que se confessem, reformem suas vidas e levem com paciencia seus trabalhos com o mais que for necessario para bem de suas almas. (Sublinhado:) Exortamos porem aos nossos congregantes que nenhuma outra demonstração publica de virtude fação sem licença expressa dos Padres que se haverão em as dar com aquella prudencia, e maduro concelho que he necessario nestas materias pellos perigos que nellas pode haver.

N.º 8.º

Quando algum dos nossos Irmãos se haja de absentar para fora da Cidade por mais de seis ou oito dias, o dirá ou deixará dicto ao Padre Prefeito ou seu companheiro para que se saiba a causa da sua falta nos exercicios e se encomendem a Deos o seu bom successo e bom exemplo de suas vidas e guarda dos estatutos, e se tiver no Oratorio algum officio ou occupação o fará saber ainda sendo a ausencia de menos dias para que se encarregue a outro Irmão.

N.º 9.º

O Governo temporal e espiritual deste Oratorio pellas constituições da Congregaçam pertence ao Padre Prefeito espiritual e em sua falta ao Padre Sobprefeito seu companheiro ambos desta Congregaçam com sobordenasão porem em tudo e por tudo ao N. V. Padre Preposito da congregação pellas mesmas constituições ao qual devem recorrer em qualquer duvida deste Oratorio e destes estatutos e para coaisquer negocios graves temporaes ou espirituaes sem cujo consentimento e licença se não farão como superior mayor que he de todo Oratorio o qual resolvera as ditas cousas com os Padres do Governo da congregação como proprias tambem suas na forma das suas constituições e Appendis.

N.º 10.º

Havera dos congregantes tambem dois conselheiros para o seu governo. Hum secretario que escrevera tudo o necessario e hum depositario que receba e dispenda as esmollas e mais bens na forma declarada no n.º 3.º e a estes quatro officiais que por esta Ordem terão seu lugar no Oratorio abaixo do Prefeito e em sua falta do Padre Sobprefeito pertence a administração do Oratorio juntamente com os ditos Padres com os quoaes hão de assistir quoando se tractarem as cousas do Oratorio para o que se juntarão todas as vezes que necessario for e parecer ao Padre Prefeito que para isso os chamará.

N.º 11.º

Havera tambem quatro monitores a que toca varrer oratorio e administrar o mais que for necessario para sua limpeza e ornato e para o uso dos exercicios espirituaes no Oratorio e fazer que nelle se não falle nem converse porque a toda a hora esteja desimpedido pera os que quizerem encomendarse a Deos, e ter oração. Tão bem lhes toca abservar com prudencia os Irmãos que costumão faltar e são remissos em acodir aos exercicios do Oratorio e Igreja, dar disso conta ao Padre Prefeito ou seu companheiro quoando for necessario, como tão bem das faltas publicas, descaminhos e maos procedimentos dos congregantes para que os dictos Padres os amoestem e deem remedios saudaveis: e os sobreditos dois Padres toca mais apertadamente esta obrigação e procurarem saber os que são remissos: e os nossos confessores da congregaçam os ajudarão à amoestallas e reduzillos à continuação e preceberança. Tambem toca aos monitores saber os que se absentão e adoessem e dar disso conta aos sobredictos para mandarem fazer o que nisso está disposto nestes estatutos.

N.º 12.º

Havera tão bem quatro enfermeiros os quoaes tenham muito cuidado de visitar as vezes que lhes for possivel os Irmãos enfermos consolandoos e animando-os à paciencia e conformidade com a vontade de Nosso Senhor e persoadindoos a que com tempo recebem os sanctos sacramentos ganhem a indulgência e desponhão de suas cousas e chegando a perigo de morte lhes assistirão com mais charidade e procurarão que sejam asettidos como convem naquelle aperto dando conta de tudo aos Padres Prefeito e seu companheiro para que os façam encomendar a Deos nosso Senhor no Oratorio e lhes assistão como poderem e mandem assistir por outros Irmãos capazes especialmente sacerdotos com os remedios espirituaes e tambem com esmollas se as ouverem e dellas necessitarem na forma declarada no n.º 3.º destes estatutos. E morrendo algum Irmão o dirão logo aos Padres Prefeito e seu companheiro para que logo no primeiro dia em ambos os exercicios da tarde e noite lhe rezem hum resposso e do dinheiro (à margem: Hum resposso na oraçam quando morrer algum Irmão) das esmollas e mais bens se os ouver se mande dizer hua missa rezada no altar privilegiado e o mais breve que ser possa rezarão os nossos Irmãos pella alma de cada Irmão defunto hua coroa e applicarão hua hora de oração mental hua disciplina e hua comunham e algua ou alguas das nossas Indulgencias que se podem aplicar por defuncto, como declara o nosso breve; e todas estas obras podem aplicar das mesmas que por estes estatutos tem obrigação fazer; e os que não poderem por quoaquer causa ou impedimento fazer alguns destes suffragios, o Padre Prefeito ou seu companheiro lhos comutarão em outras obras pias como rezas, esmollas, ou missas ou outras que lhes parecer e os que puderem hir acompanhar à sepultura os Irmãos defunctos sera acção muito louvavel mas como pessoas particulares e não em forma algua de acompanhamento ou comunidade. E declaramos que se alguns Irmãos forem remissos e descuidados em fazerem os ditos suffragios pellas almas dos Irmãos defunctos não he nossa tenção que por sua morte os suffragios que se fizerem sejam por suas almas, mas pellas daquelles Irmãos a que a elles por qualquer pertecto faltarão com os que lhes devião mas por portione servata, so lhes applicamos aquelle ou aquelles suffragios que fizerão pellos outros Irmãos de cuja morte tiverão noticia por quoaquer via que a tivessem. (À margem (1): Pelos Irmãos que tiverem servido na Meza se diram sinco Misas e pelos outros huma, como determina a f.). E se em algum tempo ouver neste Oratorio bens ou rendas proprias emtão se detreminará se se hão de mandar dizer algumas missas pellos Irmaos conforme a quantidade, e qualidade das rendas.

N.º 13.º

Estes são officios e suas obrigações que por hora parecem necessarios e se pello tempo adiante forem necessarios mais alguns se elegerão.

A eleição poes dos ditos officiais se fara na forma seguinte. A dos primeiros quatro dois concelheiros, secretario, e depositario se fará com os votos destes mesmos quatro officiais que acabarem, e com o do Padre Prefeito ou do Sobprefeito na sua falta que darão ou vocalmente ou em segredo por escriptinhos ou favas como parecer ao Padre Preposito da congregaçam que há de asestir a esta eleição e ter nella seu voto com quajidade em tal forma que ficando empatados por qualquer via, prevalecerá aquella para que tiver o seu; porem se ficarem empatados de sorte que o seu por ser unico não desempate, votarão de novo 2.ª e 3.ª ves por ver se de algua desempatão, e não desempatando emtão se acomodara o Padre Preposito e hua das partes que lhe parecer. Esta eleição

se ha de fazer cada anno dentro do oitavario de Nossa Senhora da Assumpção; Mas a eleição dos mais officiaes se ha de fazer quada quatro meses com votos dos ditos cinco sobreditos, que actualmente servirem no Oratorio, tendo nesta eleição o voto do Prefeito a mesma qualidade que o do Padre Prepozito na primeira. E pera todos estes officios se escolherão os Irmãos que forem mais bem procedidos, pontuais, assistentes no Oratorio e mais capazes dos taes officios; e quando se elegerem serão advertidos das obrigações de seus officios; e quando alguns dos sobreditos officiaes tiverem impedimento para poder assistir ao seu officio se for dos primeiros quatro servira por elle o que o teve o anno antecedente emquanto durar o impedimento e se for dos outros o Prefeito nomeara outro Irmão que supra suas obrigações, emquanto estiver impedido. E todos geralmente aceitarão os officios e occupações do Oratorio que lhe forem emcomendadas, mas se a sua escusa for tal, e tam urgente que se deva aceitar só o Padre Prefeito ou na sua falta o seu companheiro o poderão fazer.

N.º 14.º

Em hum dia de cada semana que quanto for possivel sera ao Domingo se juntarão no Oratorio os Padres Prefeito e seu companheiro e os mais officiaes, e todos os mais Irmãos para se saber se há alguns enfermos, se nomearem os que hão de ir aos hospitais e carceres e se advertirem as cousas necessarias a bem do Oratorio, guarda dos estatutos, reforma dos congregantes fazendo lhes a esse fim suas amoestações conveniente (sic) e Da Dominica in Albis athe a ultima de Septembro por espacio de hua hora se farão conferencias espirituais como agora se fazem a que assistirão não só os Irmãos mas todas as pessoas que quizerem, e, posto que no tal dia se poderão advertir as indulgências particulares, que ocorrerem na semana seguinte, para mayor segurança se fara esta advertência nas suas vesporas no primeiro e segundo exercicio para que as ganhem (À margem; Conferencias espirituais começam no Domingo da Pascoéla até Setembro).

Advertindo e emcarregando muito aos Padres Prefeito e seu companheiro que emcaminhem os Irmãos do Oratorio pello caminho mais lhano e seguro da virtude e os industriem pello modo da Oração ordinaria que de seu principio se usa na nossa congregação e oratorio de que se tem feito hua direcção para ella e mais exercicios espirituales que todos seguirão e com todos se terá particullar cuidado para que não deem em algum perigo de illusões ou exterioridades com prejuizo da virtude e do Oratorio.

N.º 15.º

E para que a continuação dos exercicios deste Oratorio se não interrompa nem os Irmãos se devirão ainda com pretexto de piedade, se não fará procissão alguma publica ou acto semelhante que mais costumão divertir do que aproveitar e só no dia de Nossa Senhora da Assumpção sua protectora poderão fazer a sua festa com sermão e musica da casa na forma que agora se fas para a qual a congregação emprestara o necessario para ornato da Igreja e armação que tiver e não a tendo se fara a que usar nas suas festas ordinarias pera que em tudo e por tudo seja o gasto da festa muito pouco e so o precisamente necessario conforme o uso da congregação nas suas particulares que o Prefeito do Oratorio e o Padre Preposito da Congregação não deixarão exceder de nenhuma sorte; o pouco gasto desta festa se ha de fazer das rendas ou outros bens do Oratorio e não os tendo a congregação e nos officios divinos da nossa Igreja serão muito assistentes com aquella pontualidade e devossão que delles esperamos pera que logrem os seus

fructos sem o perigo de divertimentos, ou menos attenção do que devem a Irmãos do Oratorio advertindo muito em que não querendo delles a congregação e oratorio inte-rece algum ainda dos licitamente usados nas Irmandades mais que o espiritual de suas almas e a esse fim a sua assistência nos exercicios e officios do nosso Oratorio e congregação que os trata com tanta charidade e desintereçe.

N.º 16.º

Quando á algum Irmão succeda algum caso tam grave que perigue o credito do Oratorio sera privado delle e riscado do seu livro. E quando algum se perverter ou viver escandalosamente (sic), ou não continuar nos exercicios na forma destes estatutos ou sem escusa relevante não aceitar os officios que lhe forem dados ou os não quizer servir ou for conturbador dos estillos e concordia do Oratorio ou cahir em algum outro caso grave digno de reprehensão será repetidamente advertido e amoestado pellos Padres Prefeito e Sobprefeito por si e pellos que lhes parecer com prudência e charidade pera que se emende, e não o fazendo depois das ditas advirtensias e admoestações a arbitrio e parecer dos ditos Padres necessarias com os seus votos dando conta ao Preposito da congregação parecendo lhes necessario e sempre quando não concordarem ambos sera riscado do livro da matriculla dos Irmaos e privado dos privilegios graças e suffragios e mais obras do Oratorio.

Mas porque o Oratorio pretende imitar que lhe for possivel a charidade com que o nosso Padre S. Felipe Neri tratava os proximos e o amor com que Deos nosso Senhor recebe as almas todas as vezes que se convertem e o buscão; todas as que qualquer Irmão outra ves arepellido reformar sua vida e buscar o Oratorio o receberão com muita charidade e esperando lhe quatro ou seis meses por ver se perceberão na sua nova redução com parecer dos mesmos votos e na mesma forma sobredita com que foi excluido será outra ves escripto no livro da matriculla e recebido ao Oratorio e todos seus bens como de antes e não se cançem os nossos ministros em repetir estas recepcoes muitas vezes e todas as em que se virem os sinais e reforma sobredicta porque de hua pode o tal Irmão ficar pera sempre e assegurar sua salvação por meyo do Oratorio que talvez podia perigar se o excluira e não tornara a receber.

N.º 17.º

Estes são os estatutos deste oratorio que os Irmãos congregantes delle goardarão com muita pontualidade obedecendo inteiramente ao que pellos Padres e officiaes lhe for mandado.

E quando haja nestes Estatutos alguma duvida substancial só o Padre Preposito da congregação com os Padres do seu governo a poderão declarar e resolver como fica dito no n.º 9.º e só aos sobreditos Padres compete o pleno poder e facultade de diminuir e acrescentar a estes estatutos ou fazer outros de novo como julgarem ser mais conveniente a este Oratorio, bem de seus congregantes, e mayor serviço e gloria de Deos nosso Senhor. E pera que delles conste aos Irmãos se lhes lerão as vezes que ao Padre Prefeito parecer necessario e expecialmente sem falta no oitavario de Nossa Senhora da Assumpção. E pera que andem mais presentes aos Irmãos as suas obrigações se tirarão brevemente resumidas destes estatutos e se porão em hua taboa e sempre estara pendurada no Oratorio e se lerá em publico todas as primeiras Domingas de cada mes, ou nao podendo ser neste dia em outro da semana seguinte. E quando cada quarto meses se fizer eleição

dos novos officiaes como fica disposto no n.º 13.º se lhes advertirão as suas obrigações que lhe serão lidas nos lugares em que estão apontadas por estes estatutos nos n.ºs 11.º e 12.º.

Tudo seja pera mayor
honra e gloria de
Deos e o mais
que de novo

acrescer.

V. J. e J.

e M.

Additamento aos Estatutos desta santa e veneravel

Congregação dos Congregantes deste Oratorio, proposto em
mesa de 16 de Abril de 1744. Pera observação de alguns
capitulos neste Estatuto relaxados.

Determinarão os Irmãos de mesa, que acctualmente estão servindo nesta santa e veneravel congregação dos Congregantes com a mayor parte dos Irmãos mais antigos, que ja tem servido de mesa nesta mesma Congregação dos Congregantes e em presença do N. M. R. P. Perfeyto;

Que por se terem alterado e relaxado varios capitulos do nosso Estatuto e em especial por não ser feyta a tal alteração do Muito Reverendo Padre Preposito e mais Padres do Governo. Como determina o cap. 9 deste mesmo Estatuto, per totum, a folhas 7 verso e 8 e no capitulo 17 a folhas 14 verso in fine. Reformão os Irmãos de Mesa com o Muito Reverendo Padre Perfeyto estes capitulos na forma emaneira seguinte:

Primeiramente ordena o nosso Estatuto no capitulo 12 a folhas 10 verso que se em algum tempo houver neste Oratorio bens ou rendas proprias antão se determinará se se hão de mandar dizer alguas missas mais pelas almas dos Irmãos que falecerem conforme a quantidade ou qualidade das rendas.

Este se alterou sem acção nenhuma de se poder admetir mais que tão somente por mandarem os Irmãos que então serviam de Mesa; vir huas cartas de Indulgencias que estão concedidas aos Irmãos Congregantes da Cidade de Lisboa em que nellas alem das Indulgencias Diz que pellas almas dos Irmãos Congregantes que tiverem servido de mesa se dirão vinte missas e pelas almas dos Irmãos que não tiverem servido de mesa somente tres missas; e como estas cartas não forão concedidas aos Irmãos Congregantes desta Congregação do Porto se determinou que as vinte missas se não dicessem nem dellas se fizesse caso por não serem conforme o nosso Estatuto nem as cartas serem para esta nossa congregação determinadas: Somente se dirão daqui em diante cinco missas pellas almas dos Irmãos que tiverem servido de mesa e pelas almas dos mais Irmãos conforme o Estatuto que he só huã rezada por não haverem rendas pera mais e não ficarem as almas com o engano de se lhe dizerem vinte e não se lhe dizer nenhuma.

Determinarão mais que do deposito ou rendas que daqui em diante houverem pera as ditas missas e em especial dos livros que se forem passando teram cuydado os Irmãos que então servirem que todo o producto delles se tem determinado pera o augmento das missas dos mesmos Irmãos e não para se gastar em outra qualquer despeza do Oratorio, ainda que muito seja necessario e preciso porque nesta santa Congregação dos Congregantes não ha outra couza mais precisa que aleviarmos as almas dos nossos Irmãos

Congregantes que falecerem e nisto terão cuydado para que tanto que tiverem noticia que faleceo algum Irmão Congregante lhe mandarão dizer as missas determinadas e havendo acrescimo no deposito poderão os Irmãos que então servirem augmentar mais conforme o rendimento do deposito.

Como hajão também alguns Irmãos que levados da ambição das missas que se lhes prometerão nas cartas que se lhe derão sem estas serem determinadas para esta nossa Congregação do Porto mas simplesmente a de Lisboa Dizem não querem ceder das vinte missas que na tal carta se lhe prometerão. Determinarão os Irmãos de mesa com o Muito Reverendo Padre Perfeyto e mais adjuntos que as cinco missas que agora se determinão se lhe dirão logo quanto que fallecerem e as outras quinze que a carta lhe dá de mais se lhe mandarão dizer quando houverem esmollas de fora parte determinadas para as tais missas como manda o Estatuto no dito capitulo 12.

Mais determinarão os Irmãos de mesa com o muito Reverendo Padre Perfeyto e mais adjuntos que no nosso dito Estatuto no capitulo 14 a folhas 12 verso ordena que na festa de Nossa Senhora da Assumpção poderão fazer a festa com sermão e musica da casa na forma que se fazia no tempo em que se instituhio esta nossa Congregação dos Congregantes para a qual festa a Congregação emprestará o necessario para o ornato da Igreja e armação que tiver e não a tendo se fará a que usar nas suas festas ordinarias para que em tudo e por tudo seja o gasto da festa muyto pouco e só o precisamente necessario conforme o uso da Congregação nas suas particullares; o que o Padre Perfeyto do Oratorio e o Padre Preposito da Congregação não dexarão de nehuma sorte exceder o pouco gasto desta festa e esta se ha de fazer das rendas ou outros bens do Oratorio e não os tendo a fará a Congregação: Isto em summa a que trata o capitulo deste Estatuto.

E como este se alterou sem urgente causa nem necessidade mas sim em prejuizo do mesmo Oratorio por não ter rendas sufficientes para o gasto da dita festa pois nella se gasta só na musica oytto mil reis o mais barato. E no capitulo 3.º deste Estatuto ordena que os Irmãos não serão obrigados a dar esmolla algũa nem na entrada nem em outra ocasião algua ou tempo para que se veja o desintesse temporal do Oratorio e possa dizer como o Nosso Santo Fhelipe Neri o de São Paulo: Non vestra, sed vos. Que os quer a eles e não os seus bens. Ordenarão que a festa de Nossa Senhora se observa-se (sic) como ordena este Estatuto. Somente o alterão e convierão todos os Irmãos de mesa com o nosso Muito Revrendo Padre Perfeyto e mais adjuntos, que forão chamados e se acharão presentes: Que a festa de Nossa Senhora se solemnizase com o Santissimo Sacramento exposto ao tempo da missa para mayor solemnidade da dita festa, e que a musica de fora que costuma assistir, digo, que costumava assistir a vespóra da festa e na vespóra do dia da festa somente assistirá daqui em diante a mesma missa para o que se lhe dará o que com ella se ajustar e a vespóra da festa e a vespóra do dia da festa se fará com a musica da casa como era costume antigo que assim se ordenou no mesmo capitulo 3.º. Previsto os Irmãos não poderem gastar cousa algua e o oratorio ainda não ter rendas sufficientes para tantos gastos.

Tambem se alterou o capitulo 1.º a folhas 8 verso em que determina que para o bom regimen espiritual desta Oratorio se farão dous concelheyros, hum hum secretario e hum thisoureiro de mesa, e os Irmãos ao depois o Relaxarão elegendo dose homens com grande prejuizo do mesmo Oratorio porque cada hum que falecia se lhe haviam de mandar dizer as vinte missas e como não haviam rendas nem esmollas ficavam por dizer esperando pellas esmollas quando viessem para se dizerem as missas e se estas nunca viessem, nunca se dizião.

Determinarão os Irmãos com o nosso muito Reverendo Padre Perfeyto e mais

adjuntos que visto estar alterado em doze homens de mesa este numero se diminuisse e que daqui em diante se elegessem somente seis Irmãos de mesa que vem a ser quatro concelheiros, Secretario e Thisoureiro para melhor Governo e aumento Espiritual e temporal das almas e do Oratorio.

Foi visto este Additamento pellos Reverendos Padres do Governo actual desta Congregação e o approvão e confirmão como nestes mesmo estatutos se detremina no capitulo 17.

Porto e Congregação do Oratorio, 27 de Julho de 1744 a.

Assinaram: *(Seguem-se as respectivas assinaturas).*

EUGÉNIO DOS SANTOS

Faculdade de Letras

Elementos para a Iconografia da Cruz de Cristo na Escultura Portuguesa (*)

Ver como se representou em Portugal o mistério da Cruz de Cristo, é uma tarefa tão larga como o dos sofrimentos de um povo. É uma tarefa bela para quem quer, pela beleza, descobrir todo o alacance das horas mais densas da História da humanidade. É uma tarefa de fidelidade para comemorar os Cinquenta Anos em Portugal de homens que aceitaram viver e anunciar a Paixão e Morte de Cruz como caminho de salvação, confirmado pela vitória da Ressurreição.

São as cruzes de pedra tosca postas no alto das empenas das igrejas românicas os primeiros testemunhos que até nós chegaram. A forma destas pequenas obras é variada¹. A igreja de Paço de Sousa apresenta já a figura de Cristo cravada na cruz da empena². Mas estas cruzes terminais arrancadas da pedra parecem ter deixado o seu espaço recortado nos tímpanos vazados, como o da igreja de Barrô³, de Unhão (Felgueiras) de Arnos (Famalicão), com uma cruz de laçaria, ornamentada de paquifes⁴, de S.ta Maria de Júnias (Pitões)⁵ e da porta lateral da Sé de Braga⁶, que parece ter servido de protótipo às outras⁷. O motivo da cruz está também na porta lateral de Bravães muito estilizada pela laçaria que a torna mero ornamento⁸. A cruz da porta principal de S. Pedro das Águias é mais rude⁹.

* Esta conferência pronunciada no Congresso dos 50 anos dos Passionistas, na Vila da Feira, foi acompanhada de diapositivos.

¹ Cfr. A. DE LACERDA, *História da Arte em Portugal*, I, Porto 1942, 307, fig. 374-375 onde reproduz desenhos de Marques Abreu, *Arte românica*. Com algumas referências a Portugal ver o excelente trabalho em galego ALFONSO R. CASTELAO, *As cruces de pedra na Galiza*, Madrid 1975.

² *Ibidem*, fig. 375.

³ *Ibid.*, fig. 291.

⁴ *Ibid.*, fig. 376, 1-3.

⁵ *Ibid.*, fig. 378-379.

⁶ *Ibid.*, fig. 290, 376 (2).

⁷ Cfr. R. DOS SANTOS, *Escultura em Portugal*, I, Lisboa 1948, 12.

⁸ A. DE LACERDA, *HAP*, I, 308, fig. 380.

⁹ *Ibid.*, fig. 381.